

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PROT-CMI 2288/2019 04/10/2019 - 10:08

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

### GABINETE VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

### PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de Cerol, linha Chilena e similares em todo o município de Indaiatuba"

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: .

- Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol, linha Chilena e outros similares.
- §1º Entende-se como Chilena a linha feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio, assim como outro material mineral ou sintético que manipulado deixe a linha cortante.
- §2º Entende-se por Cerol a mistura de cola com vidro para aplicação em linhas.
- Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESPS's para pessoa jurídica.
- §1º A pessoa jurídica terá seu alvará de funcionamento cassado imediatamente.
- §2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes.
- Art. 3º Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal.
- Art. 4° Revoga o artigo 3°, artigo 5° e o inciso III do artigo 6° da lei municipal nº 5.657 de 28 de outubro de 2009 e a lei nº 4.658 de 08 de março de 2005;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

### GABINETE VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de outubro de 2019.

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2288/2019 04/10/2019 - 10:08

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente lei busca enfrentar os graves problemas que temos tido na atualidade com o uso da conhecida "Linha Chilena", feita a partir de quartzo moído e óxido de alumínio. De fabricação relativamente fácil, a mesma é mais forte que o cerol e causa graves problemas.

Por ausência de legislação federal, estadual e municipal específica para este tipo de linha, muitas vezes os infratores acabam não tendo a devida punição. Isso não pode ficar assim: o município precisa impor sanções contra aqueles que colocarem integridade física de outros em risco, principalmente por motivos banais como cortante em linha de pipa.

Recentemente tivemos episódios onde pessoas, incluindo crianças, tiveram seus membros amputados por causa da linha. Uma delas chegou a perder as duas pernas em um acidente, onde a força da linha somada a tração de um veículo lesionou gravemente os membros da criança.

Infelizmente não há muita estatística em nosso país sobre a linha chilena, mas uma simples busca em sites de pesquisa permitem não apenas identificar diversas notícias de acidentes e tragédias, como também ensinando a fazer este cortante poderoso.

Aproveitando, entendendo o conflito existente entre as leis nº 5.567 de 28 de outubro de 2009 e a lei nº 4.658 de 08 de março de 2005, aproveito para consolidar as sanções administrativas impostas pelo município no que tange a utilização de Cerol.

Indaiatuba já teve diversos casos de acidentes envolvendo linhas cortantes, inclusive culminando em óbito. Aprovando esta lei, estaremos reforçando a luta contra as linhas cortantes e estaremos munindo os agentes públicos de ferramentas para coibir aqueles que o utilizarem, comercializarem, fabricarem ou mantiverem posse do mesmo.

Sala das Sessões, aos 03 de outubro de 2019.

Arthur Machado Spindola

Vereador